



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 370 DE 20 DE JUNHO DE 1985.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 323 de 09 de maio de 1983, que dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviço -ISS- nas construções residenciais até 60,00m<sup>2</sup> e das Taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 323, de 09 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas o parágrafo Único e o caput do art. 2º:

"Art. 1º" - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço - ISS -, incidente sobre o valor da mae-de-sbra, nas construções residenciais até o limite de 70,00m<sup>2</sup> ( setenta metros quadrados ), inclusive.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 20 DE JUNHO DE 1985.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO  
-Prefeito Municipal-

TRANSCRITO  
Livro Proprietary N.  
90 verso  
Pag. 20.06.85  
Em Dallagnol  
FLORIANÓPOLIS